



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

## **Processo Administrativo** **0053624-19.2023.5.15.0000**

**Relator: DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI**

**Segredo de Justiça**

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 29/12/2023**

**Valor da causa: R\$ 0,01**

**Partes:**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**INTERESSADO: MUNICIPIO DE UNIAO PAULISTA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS  
**PA 0053624-19.2023.5.15.0000**  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
INTERESSADO: MUNICIPIO DE UNIAO PAULISTA

### DESPACHO

Trata-se de manifestação conjunta do Município de União Paulista e dos credores dos precatórios constantes entre 7ª e a 27ª posições do relatório de ordem cronológica de id. 9063d00, juntado no processo administrativo n. 0053624-19.2023.5.15.0000, na qual solicitam homologação de acordo para pagamento dos precatórios supracitados, nos seguintes moldes:

1. 7ª (valores remanescente após o pagamento no teto superpreferencial) e 8ª posições, pagamento até 31/01/2026;
2. 9ª a 21ª posições, pagamento até 28/02/2026;
3. 22ª posição, pagamento até 31/03/2026;
4. 23ª a 27ª posições, pagamento até 30/04/2026.

Em regra, não é praxe estabelecer a data exata de pagamento consoante ordem cronológica, diante da necessidade de adimplemento de superpreferências. Nesse contexto, se faz oportuno elucidar que, a partir de 01/01/2026, as superpreferências com vencimento no exercício 2026, já deferidas ou que vierem a ser deferidas, passam a ser exigíveis.

No intuito de se manter inalterada a proposta apresentada, deverão ser depositados os valores de superpreferência supramencionadas mensalmente, no mesmo momento de depósito das parcelas relativas à ordem cronológica. Uma vez que já se encontram superpreferências do orçamento 2026 deferidas, até 31/01/2026 é preciso que tais valores sejam acrescidos a tal parcela. O mesmo se aplica aos demais meses, caso haja o deferimento de novas superpreferências.

Esclareço, ainda, que os valores a serem depositados deverão ser atualizados para o mês do efetivo pagamento, cabendo ao ente solicitar a atualização mediante peticionamento no respectivo Processo Administrativo autuado em 2º grau sob o n. 0053624-19.2023.5.15.0000.

Frise-se que a aplicação de multa na hipótese de inadimplemento não é medida aplicável à Fazenda Pública, que possui sanções

próprias, razão pela qual indefiro. Fica estabelecido, assim, que no caso de descumprimento das parcelas e prazos avençados, haverá sequestro dos valores necessários à quitação de todos os credores dos precatórios em tela, independentemente de novo pedido formulado pelos interessados, observada a ordem cronológica e as superpreferências deferidas na data da medida constritiva, em consonância com todo o regramento atinente à matéria, sem prejuízo de negativação no BNDT e na Plataforma TransfereGov.

No mais, considerando a anuência dos credores e porque escorreito e de acordo com a Resolução nº 314/2021, do CSJT, HOMOLOGO O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO proposto pelo Município de União Paulista.

À Secretaria de Precatórios, para que promova os devidos registros,

Ciência às partes, após, retorne ao sobrestamento.

Cumpra-se.

Campinas, 16 de dezembro de 2025.

**Daniela Macia Ferraz Giannini**

Juíza Gestora de Precatórios

